



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça Tancredo Neves S/N - Florianópolis - Santa Catarina  
Fone : (048) 3221 3670 Fax : (048) 3221 3670



### CONVÊNIO Nº 010/2006

#### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, E O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI – CESAG, DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO.**

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e seis, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente **TCE/SC**, representado por seu Presidente, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, e o **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI**, mantenedora da Faculdade Anita Garibaldi - FAAG, estabelecida na Rua: Luiz Fagundes, 1680, Picadas do Sul, município de São José, neste Estado, inscrita no CNPJ n.º 04.838.800/0001-37, doravante denominada simplesmente **CESAG**, representada por seu Diretor Financeiro e Diretor Geral da FAAG, João Silveira, resolvem firmar o presente convênio, sujeitando-se os convenientes no que couber, aos termos das disposições da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998, alterada pelas Leis nº 11.120, de 28 de junho de 1999 e 11.467, de 06 de julho de 2000, e a Resolução Nº TC-06/2003 de 15 de outubro de 2003, combinados com o Decreto N.º 1.323, de 23 de Dezembro de 2003, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a concessão bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que freqüentam os cursos de Administração, Direito e Ciências Contábeis do Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - **CESAG**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça Tancredo Neves S/N - Florianópolis - Santa Catarina  
Fone : (048) 3221 3670 Fax : (048) 3221 3670



### **CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - CESAG:**

- I - Recrutar os estudantes interessados em estágio em consonância com o previsto na Resolução TCE n.º TC-06/2003;
- II - Encaminhar os estudantes interessados ao TCE/SC, para inscrição e seleção mediante entrevista;
- III - Assinar como interveniente o Termo de Compromisso de Estágio;
- IV - Indicar professor supervisor para os casos de estágio obrigatório;
- V - Divulgar o programa de estágio no âmbito do CESAG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC**

- I - Dispor de estrutura administrativa para o gerenciamento do programa de estágio;
- II - Selecionar o estagiário em conformidade com a Resolução N. TC - 06/2003;
- III - Elaborar o Termo de Compromisso e encaminhar à instituição de ensino;
- IV - Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário;
- V - Efetuar o pagamento dos bolsistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização mensal das atividades;
- VI - Controlar a frequência mensal do estudante no estágio;
- VII - Realizar acompanhamento/supervisão do estágio não obrigatório;
- VIII - Avaliar o estudante estagiário;
- IX - Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
- X - Emitir certificado de estágio;
- XI - Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar ao CESAG para a devida divulgação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS**

- I - Cadastrar-se na unidade de estágio do CESAG;
- II - Participar do processo seletivo realizado pelo TCE/SC, apresentando Ofício de Encaminhamento redigido pela IES, Histórico Escolar e Currículo;
- III - Assinar Termo de Compromisso com o TCE/SC, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, histórico escolar, fotocópia da carteira de identidade e CIC, atestado médico e comprovante de residência;
- IV - Assinar a declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou de outro estágio em órgão da Administração Pública;
- V - Assinar a declaração do período de estágio já realizado junto a qualquer instituição da administração pública;
- VI - Cumprir uma carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do TCE/SC;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça Tancredo Neves S/N - Florianópolis - Santa Catarina  
Fone : (048) 3221 3670 Fax : (048) 3221 3670



- VII - Apresentar, mensalmente, comprovante de frequência escolar ao responsável pela área de estágios do TCE/SC;
- VIII - Acatar as normas existentes no TCE/SC;
- IX - Colaborar com o processo avaliativo;
- X - Desenvolver suas atividades na forma prevista na Resolução TCE nº TC-06/2003, nos locais em que lhe forem determinados pelo TCE/SC.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos de comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O TCE/SC e o CESAG poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

**Parágrafo único:** a rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromissos dos estágios em vigor cabendo ao TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas aos bolsistas.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o TCE/SC conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça Tancredo Neves S/N - Florianópolis - Santa Catarina  
Fone : (048) 3221 3670 Fax : (048) 3221 3670



II - Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades:

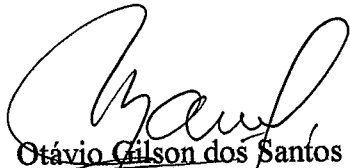
- a) Obrigatório, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e
- b) Não obrigatório, remunerado, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de março de 2006

  
Otávio Gilson dos Santos  
Cons. Presidente do TCE/SC

  
João Silveira

Diretor Financeiro da CESAG /  
Diretor Geral da FAAG

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Vigência: 29.03.2006 à 28.03.2007

Estagiário: CLAUDINEI MITTMANN BRAGANHOLO

Curso/Ano: 1ª Série do 2º Grau

Valor: R\$ 170,00 mensais

Vigência: 03.04.2006 à 02.04.2007

Florianópolis, 06 de abril de 2006. DEMP 11874/066

RESUMO DO TERMO  
DE CONVÊNIO 010/2006

Convênio Espécie: Cooperação; Participantes: o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ n.º 83.279.448/0001-13, e o Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - CESAG, mantenedora da Faculdade Anita Garibaldi - FAAG, CNPJ n.º 04.838.800/0001-37; Objeto: Concessão bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Administração, Direito e Ciências Contábeis do CESAG; Vigência: A contar da data assinatura, com prazo de vigência até 26/03/2008; Data da assinatura: 27 de março de 2006; Signatários: Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, pelo CESUSC o Diretor Financeiro da CESAG e Diretor Geral da FAAG, Dr. João Silveira.

DEMP 118115/061

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 16/2006, firmado entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e Consórcio Magno Martins Eng. Ltda e Etecol Const.Ltda (Centro de Convenções de Florianópolis), alterando os espaços locados para o Seminário Internacional do TCE, no valor de R\$ 45,05.

Florianópolis, 10 de abril de 2006.

José Roberto Queiroz

Diretor de Administração e Finanças

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 18/2006, firmado entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e FEESC - Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina para acréscimo e alteração nos serviços de organização de evento para realização do Seminário Internacional do TCE, no valor de R\$ 23.122,00.

Florianópolis, 10 de abril de 2006.

José Roberto Queiroz

Diretor de Administração e Finanças

DEMP 11890/061

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA GERALTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINAEDITAL Nº 063/2006  
(NOTIFICAÇÃO)

1. Processo n. TCE - 04/01583228
2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n.º 2990/2002, no Processo SPC-02/09513705
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças; Sebastião Antônio Severino de Castro - Presidente da Associação de Pescadores em Condomínio Ponta da Barra, de Laguna, em 1998.
4. Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 13 da Lei Complementar n.º 202/2002 c/c art. 57, IV, da Resolução n.º TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Sebastião Antônio Severino de Castro - ex-Presidente da Associação, com último endereço na Estrada Geral da Ponta da Barra, 314 - Ponta da Barra - Ponta da Barra - Laguna - CEP 88006-000 - SC, à vista da devolução por parte dos Correios, do Aviso de Recebimento - A.R. - n. RC460480971BR, anexado ao envelope que encaminhou o ofício n. 2.129/06, com as informações "fora do perímetro de entrega e não procurado", a tomar conhecimento, consoante dispõe o art. 3º, II, da Resolução n.º TC-06/2000, da decisão exarada no processo acima epigrafado:

Acórdão n. 0009/2006

1. Processo n. TCE - 04/01583228

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 2990/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09513705

3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de

Finanças

Sebastião Antônio Severino de Castro - Presidente da Associação de Pescadores em Cond. Ponta da Barra, de Laguna, em 1998

4. Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 2990/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 2291/000, de 1º/06/1998. Considerando que o Sr. Sebastião Antônio Severino de Castro foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 39 e 40 dos presentes autos; Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Instrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 510/2004; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em: 6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Associação de Pescadores em Cond. Ponta da Barra, de Laguna, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes à Nota de Empenho n. 2291/000, de 1º/06/1998, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável - Sr. Sebastião Antônio Severino de Castro - Presidente daquela entidade em 1998, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal). 6.2. Declarar a Associação de Pescadores em Cond. Ponta da Barra, de Laguna, e o Sr. Sebastião Antônio Severino de Castro impedidos de receberem novos recursos do Erário até à regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81. 6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 510/2004, à Associação de Pescadores em Cond. Ponta da Barra, de Laguna, ao Sr. Sebastião Antônio Severino de Castro - Presidente daquela entidade em 1998, e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Termino da decisão na linha superior 7. Ata n. 01/06. 8. Data da Sessão: 01/02/2006 - Ordinária 9. Especificação do quorum: 1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes. 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente RelatorFui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Florianópolis - TCE/SEG, 5 abril 2006.

 ROSILDA DE FÁRIA  
Secretária Geral
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINAEDITAL Nº 064/2006  
(NOTIFICAÇÃO)

1. Processo n. SPC - 04/04805507
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Nota de Empenho n.º 3598/2002
3. Responsáveis: José Abelardo Lunardelli - ex-Secretário de Estado; Pedro José Felisbino - Presidente da Liga de Futsal Tubaronense em 2002.
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 13 da Lei Complementar n.º 202/2002 c/c art. 57, IV, da Resolução n.º TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Pedro José Felisbino - Presidente da Liga de Futsal Tubaronense em 2002, com último endereço à Rua Pedro Gomes de Carvalho, s/n - Oficinas - Tubarão - CEP 88700-000 - SC, à vista da devolução por parte dos Correios, do Aviso de Recebimento - A.R. - n. RC460480999BR, anexado ao envelope que encaminhou o ofício n.º 15.002/05, com

as informações "não procurado", a tomar conhecimento, consoante dispõe o art. 3º, II, da Resolução n.º TC-06/2000, da decisão exarada no processo acima epigrafado:

Acórdão n. 1941/2005

1. Processo n. SPC - 04/04805507

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 3598/2002

3. Responsáveis: José Abelardo Lunardelli - ex-Secretário de Estado

Pedro José Felisbino - Presidente da Liga de Futsal Tubaronense em 2002

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda à Liga de Futsal Tubaronense. Considerando que o Sr. Pedro José Felisbino foi devidamente citado, conforme consta na f. 117 dos presentes autos; Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 020/2005; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em: 6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 3598/000, de 26/12/2002, P/A 4769, item 335043,00, fonte 00, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). 6.1.1. Dar quitação ao Responsável da parcela de R\$ 22.800,00, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; 6.1.2. Condenar o Responsável - Sr. Pedro José Felisbino - ex-Presidente da Liga Futsal Tubaronense, CPF n. 299.768.719-53, ao pagamento da quantia de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), relativa à parte irregular da nota de empenho citada acima, em face da comprovação de despesa através de documento que não oferece condições à constatação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a teor do disposto no art. 52 da Resolução n. TC-16/94, não ficando demonstrada a liquidação da despesa, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.3.2 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir de 30/12/2002 (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000); sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal). 6.2. Aplicar ao Sr. Pedro José Felisbino, anteriormente qualificado, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do atraso na prestação de contas dos recursos recebidos, referentes à nota de empenho retromencionada, em descumprimento ao estabelecido no art. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 (item 2.1.1 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000. 6.3. Declarar a Liga de Futsal Tubaronense e o Sr. Pedro José Felisbino impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81. 6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 020/2005, à Liga de Futsal Tubaronense, ao Sr. Pedro José Felisbino - Presidente daquela entidade em 2002, e à Secretaria de Estado da Fazenda. Termino da decisão na linha superior 7. Ata n. 66/05. 8. Data da Sessão: 26/09/2005 - Ordinária 9. Especificação do quorum: 9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000). 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS SALOMÃO RIBAS JUNIOR  
Presidente RelatorFui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Florianópolis - TCE/SEG, 5 abril 2006.

 ROSILDA DE FÁRIA  
Secretária Geral

DEMP 32/069



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Bulcão Viana n° 90 - Florianópolis - Santa Catarina  
Fone : (048) 3221 3670 Fax : (048) 3221 3670



### **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 010/2006 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, E O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI – CESAG, DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

**1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido à Rua Bulcão Viana, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ sob n° 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente **TCE/SC**, representado por seu Presidente, José Carlos Pacheco.

**2. COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI**, mantenedora da Faculdade Anita Garibaldi - **FAAG**, estabelecida na Rua: Luiz Fagundes, 1680, Picadas do Sul, município de São José, neste Estado, inscrita no CNPJ n.º 04.838.800/0001-37, doravante denominada simplesmente **CESAG**, representada pelo Diretor Geral da FAAG, Marison Luiz Soares.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E RATIFICAÇÃO

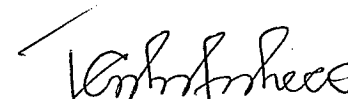
Pelo presente termo de aditamento as partes resolvem:


**1.** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio 010/2006, celebrado em 27/03/2006, por mais 2 (dois) anos, compreendido entre 01/03/2008 a 28/02/2010.

**2.** Ratifica o ajustamento original em todas as suas cláusulas e condições.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo, elaborado em 3 (três) vias de igual teor.

Florianópolis, 19 de maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro José Carlos Pacheco  
Presidente do TCE/SC

  
\_\_\_\_\_  
Professor Dr. Marison Luiz Soares  
Diretor Geral da FAAG

**PUBLICADO NO DOTC-e**  
24 / 07 / 08  
Resama  
Responsável

Prof. Dr. Marison Luiz Soares  
Diretor Geral  
CESAG - São José

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Atos Administrativos

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2006 destinado à concessão de bolsa de estágio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13 e o Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - CESAG, inscrita no CNPJ sob nº 04.838.800/0001-37; Objeto e Ratificação: 1. Prorrogar o prazo de vigência do Convênio 010/2006, celebrado em 27.03.2006, por um período de 2 (dois) anos, compreendido entre 01.03.2008 a 28.02.2010; 2. Ratificar o ajustamento original em todas as suas cláusulas e condições. Data da assinatura: 19 de maio de 2008. Assinam: Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, pelo Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi, o Diretor Geral Professor Marilson Luiz Soares.

### APOSTILA Nº TC 0040/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do art. 40, § 9º, c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal, e artigo 43 da Lei nº 6.745, de 28.12.85, artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Complementar nº 36, de 18.04.91, ressalvado o disposto no artigo 47, da Lei Complementar nº 81, de 11.02.93, CONFERE ao servidor, Ricardo Flores Pedrozo, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 451.011-9, nos termos do que consta no Processo DAF/PD-290/2008, a averbação de tempo de contribuição de 6.327 (seis mil, trezentos e vinte e sete) dias, equivalente a 17 anos, 04 meses e 02 dias, período de 08.03.1991 a 02.07.2008, prestados ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e 629 (seiscentos e vinte e nove) dias, equivalente a 01 ano, 08 meses e 24 dias, períodos de 13.10.1987 a 23.12.1987; 25.03.1988 a 31.12.1988 e de 01.04.1989 a 31.12.1989, prestados a Secretaria de Estado da Educação do Estado, para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 08 de julho de 2008

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0373/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Pedro Jorge Rocha de Oliveira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.1, matrícula nº 450.475-5, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 23.07.2008 a 21.08.2008, correspondente à 1ª parcela do 4º quinquênio – 2000/2005.

Florianópolis, 16 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0378/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Lotar os servidores Alexandre Pereira Bastos e Christian Chaplin Ganzo SAVEDRA, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A e TC.AFC.13.A, na Diretoria de Controle de Municípios e Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, respectivamente, com efeitos a partir de 14 de julho de 2008.

Florianópolis, 16 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0372/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

#### RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:

- Raulino Romalino Castilho, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.263-9, 60 dias, a contar de 08.07.2008;

- Simoni da Rosa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 450.914-5, 01 dia, a contar de 09.07.2008.

Florianópolis, 15 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0392/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Convocar o Auditor Cleber Muniz Gavi para substituir o Conselheiro César Filomeno Fontes, no período de 21 de julho de 2008 a 04 de agosto de 2008, por motivo de férias do titular César Filomeno Fontes.

Florianópolis, 18 de julho de 2008.

José Carlos Pacheco  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0338/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

#### RESOLVE:

Promover, a partir do mês de julho do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

